

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 752/2019 – GAB/SUSIPE

Belém/PA, 03 de julho de 2019.

O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o PEDRO HENRIQUE ANDRADE DA CUNHA, matrícula nº 5913994 como fiscal titular e a servidora KENNYA DOURADO LIMA, matrícula nº 8049145 como fiscal suplente do Contrato Administrativo nº 140/2018/SUSIPE, celebrado entre a empresa ADAMITEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE, cujo objeto a aquisição de materiais permanente para a SUSIPE (Item 68 GPS portátil), Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art. 2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MAURO MOREIRA MATOS

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, em exercício.

Protocolo: 450519

PORTARIA Nº 850/2019 – GAB/SUSIPE

BELÉM, 30 DE JUNHO DE 2019.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no art. 59 da Lei de Execução Penal – LEP, que determina que praticada a falta disciplinar, deverá ser instaurado o procedimento para sua apuração, conforme regulamento assegurado o direito de defesa.

CONSIDERANDO o disposto no item 4.4.1. do Manual de Procedimento Disciplinar Penitenciário, de caráter normativo, por força das PORTARIAS nºs 001/2017 e 102/2019.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Procedimento Disciplinar Penitenciário, objetivando apurar a falta disciplinar cometida pelos presos CARLOS VICTOR FLEXA RIBEIRO, ALESSANDRO MIRANDA DE SOUZA, FABIANO MORAES LEO, MACOS PAULO HORACIO SARMENTO, RONALD DA SILVA SANTOS, JEFERSON DE OLIVEIRA SILVA, DHEYSON DA SILVA MIRANDA, MARCELO SWILVA SANTOS, FABIO WENDEL AMORIM DA SILVA, JOSE AUGUSTO SANTOS DA SILVA e FELIPE LIRA E SILVA, ocorrida no dia 29/06/2019, no Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I, haja vista que os presos incorreram, em tese, em uma das faltas graves descritas nos Art. 50 e incisos e Art. 51 e incisos, da Lei 7210/84, Lei de Execução Penal – LEP.

II – Constituir Comissão composta pelos servidores, conforme abaixo discriminada:

- MAURÍCIO CAVALCANTE DA ROCHA, Assistente Administrativo, Presidente;

- MAISSARA DAVID VEIGA BRITO, Assistente Administrativo, Membro;

- JADYLSON SILVA DE ARAÚJO, Assistente Administrativo, Membro.

III – Na apuração do ocorrido, a Comissão tomará as providências necessárias, podendo convocar testemunhas e requisitar documentos.

IV – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no art. 41, §5º da PORTARIA nº 108/2004, assim como deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

V – Determinar o isolamento preventivo dos acusados pelo prazo de até 10 (dez) dias, nos termos do item III do Manual de Procedimento Disciplinar Penitenciário (ou em local similar).

VI – Encaminhe-se cópia desta PORTARIA à Vara de Execução Penal e/ou Singular, ao Ministério Público do Estado e à Corregedoria-Geral Penitenciária.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

Protocolo: 450427

PORTARIA Nº 550 /2019-CGP/SUSIPE

BELÉM, 28 DE JUNHO DE 2019.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4940/2019, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional da servidora ALAIDE COSTA DA CONCEIÇÃO, em razão do cumprimento tardio do alvará de soltura do interno Vicente dos Santos Silva, conforme o Memorando nº 2562/2018-PEM II/SUSIPE, de 30/08/2019;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela aplicação da penalidade de repreensão em face da servidora, diante da materialidade e autoria comprovada;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a aplicação da penalidade de REPREENSÃO FORMAL, em face da servidora ALAIDE COSTA DA CONCEIÇÃO, nos moldes do art. 183, inciso I, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU, por materialidade e autoria comprovada, ao não realizar corretamente a diligência procedimental, sendo atribuída à servidora, a violação ao art. 177, IX, alínea “b”, da Lei nº 5.810/94.

Art. 2º - Determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de registro nos assentamentos funcionais da servidora.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 450331

PORTARIA Nº 726/2019 – GAB/SUSIPE

BELÉM, 28 DE JUNHO DE 2019.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no art. 59 da Lei de Execução Penal – LEP, que determina que praticada a falta disciplinar, deverá ser instaurado o procedimento para sua apuração, conforme regulamento assegurado o direito de defesa.

CONSIDERANDO o disposto no item 4.4.1. do Manual de Procedimento Disciplinar Penitenciário, de caráter normativo, por força das PORTARIAS nºs 001/2017 e 102/2019.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Procedimento Disciplinar Penitenciário, objetivando apurar a falta disciplinar cometida pelos presos JOSAFÁ PINHEIRO DA SILVA, MÁRCIO DENNIS MACHADO RODRIGUES e WESCLEY TRINDADE DA COSTA, ocorrida no dia 27/06/2019, no Centro de Recuperação Regional Coronel Anastácio das Neves – CRCAN, haja vista que os presos incorreram, em tese, em uma das faltas graves descritas nos Art. 50 e incisos e Art. 51 e incisos, da Lei 7210/84, Lei de Execução Penal – LEP.

II – Constituir Comissão composta pelos servidores, conforme abaixo discriminada:

- MARISA CRISTINA MANDARI, Assistente Administrativo, Presidente;

- DEYVID MAYN SILVA DE OLIVEIRA, Assistente Administrativo, Membro;

- WAGNER HERTS FERREIRA SOARES, Assistente Administrativo, Membro.

III – Na apuração do ocorrido, a Comissão tomará as providências necessárias, podendo convocar testemunhas e requisitar documentos.

IV – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no art. 41, §5º da PORTARIA nº 108/2004, assim como deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

V – Determinar o isolamento preventivo dos acusados pelo prazo de até 10 (dez) dias, nos termos do item III do Manual de Procedimento Disciplinar Penitenciário (ou em local similar).

VI – Encaminhe-se cópia desta PORTARIA à Vara de Execução Penal e/ou Singular, ao Ministério Público do Estado e à Corregedoria-Geral Penitenciária.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

Protocolo: 450414

PORTARIA Nº 600/2019-GAB/SUSIPE/PA

Belém-Pa, 29 de junho de 2019.

O Secretário Extraordinário para Assuntos Penitenciários no Estado do Pará, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 514, de 2 de maio de 2019, que regulamenta o procedimento de visitação nas unidades prisionais do estado, mormente o parágrafo único do artigo 2º, o qual prevê a suspensão de visitas, para fins de preservação da segurança;

CONSIDERANDO o relatório de inteligência (anexo) formulado pela Assessoria de Segurança Institucional desta Superintendência, o qual reporta a iminente ocorrência de eventos de fuga e massa, resgate de presos, possibilidade de explosão da muralha que circunda a unidade prisional, com apoio, inclusive, de homens armados na parte externa.

RESOLVE:

Art. 1º - Consubstanciando no parágrafo único do artigo 2º da PORTARIA nº 514-2019, suspender todas as visitas programadas para o dia 30 de junho de 2019 no âmbito do Presídio Estadual Metropolitano I, até que o retorno da normalidade carcerária seja restabelecido com a consequente segurança necessária para prosseguimento das atividades rotineiras.

Art. 2º - Esta PORTARIA passa a vigorar imediatamente.

Art. 3º - Dê-se ciência imediata à Unidade Prisional (PEM I), para fins de divulgação, registre-se e cumpra-se.

Jarbas Vasconcelos do Carmo

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

Protocolo: 450496

PORTARIA Nº 551 /2019-CGP/SUSIPE

BELÉM, 28 DE JUNHO DE 2019.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4825/2018, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor ALAN COSTA DA SILVA, em razão do não atendimento de notificações desta Corretiva;